COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 105/2021
AUTORA DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: VER. CRISTIANO BETEGA
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº118 DE 19 DE JULHO DE 2021.
DATA: 22/07/21

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: ***autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público 7 pedagogo.***

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 2021 .

Ver. CRISTIANO BETEGA
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO

Ver. ALEX WANCURA

GERAL 693
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02.07.21 Pag. 60
Data 22/07/21
Assinatura Hora

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 103/2021
AUTOR DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N°118, DE 19 DE JULHO DE 2021.
DATA: 22/07/21

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: ***autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público 7 pedagogo.***

RELATORIA: A matéria em analise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Senhora Prefeita Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, com o objetivo de de contratar por seis meses prorrogável pelo mesmo período 7 pedagogo, R$ 1.443,12 - 20h cada pedagogo, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação para atendimento da comunidade escolar.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei n°118, de 19/07/21, vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamenário Financeiro n°36, bem como declaração da ordenadora de despesa declarando haver recursos financeiros para custear as despesas pretendidas, conforme determina o Art. 16, I e II da LRF 101/2000.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.
Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 2021.

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. DOELI VALENTE DA SILVA

Ver. DIONATAN PINHEIRO

GERAL 697
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02.08.21 Pag. 60
Data 22/07/21
Assinatura Hora